

LEITURA NA SESSÃO

07/06/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0622/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 05 / 2021

Horas 10:43 Sob nº 1988

Ass. Poliana Silva

Ref.: Protocolo nº 9.204/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 416/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 89/2021, de autoria do ilustre vereador, **Flávio Antônio Lara Silva (Negação)** – DEM, requerendo ao Executivo Municipal cópias de todos os procedimentos licitatórios e seus desdobramentos, de 01.01.2021 até a presente data, inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, discriminadas em 3 (três) quesitos.

Em resposta, estamos encaminhando a Vossa Excelência a documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, gravada em CD-ROM, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. FILEMON RODRIGUES DE LOURDES, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, portadora do CPF nº 572.195.591-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **FILEMON RODRIGUES DE LOURDES**, comerciante, carteira de identidade nº 880.335 SSP/MT, inscrito no CPF nº 572.195.591-00, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **Dispensa de Licitação nº 15/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 410/2021 -SMAS**, considerando também a solicitação de contrato através do **Memorando nº 12.531/2021**, via 1Doc, de 23/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para instalação da Cozinha Comunitária, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2440, Bairro Santa Izabel - Cáceres/MT, propriedade do Sr. Filemon Rodrigues de Lourdes, por um período de 03 (três) meses.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Discrição	Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
004.045.023	LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR UM PERÍODO DE 03 MESES	MÊS	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação do imóvel o **VALOR TOTAL** de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela Contratada.

2.4. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IGP-M.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021201	08.244.1007.2104	3.3.90.36	100

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **ELVIS JEAN DOS PASSOS - Matrícula 16868-1**, tendo por suplente o servidor **Antônio Alves Ludgério - Matrícula 487-1**.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contra fogo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9. CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

10.1.1. DISPENSA Nº 15/2021;

10.1.2. Termo de Referência 03/2021;

10.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

10.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência, edital e contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, e contrato;

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

FILEMON RODRIGUES DE LOURDES
LOCADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela **Secretária Municipal Interina de Assistência Social, Sra. FABÍOLA CAMPOS LUCAS ANTUNES**, portadora do CPF nº 452.509.601-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.035.197/0001-08, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 2272, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho-RO, CEP 76.804-038, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **VALDIR DOS SANTOS MIGUEL**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 1431126 SSP/RO e CPF/MF nº 001.742.261-28, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, n.º 3849, Apto. 14, Bairro Olaria, em Porto Velho-RO, CEP 76.801-294, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação de serviços de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, Processo Administrativo de Licitação nº 021/2020-SMA, considerando o Processo Administrativo de Despesa nº 3.722/2021-SMAS, considerando a solicitação de elaboração de contrato realizada através do **Memo-rando nº 5.862/2021-SMAS, via IDOC, de 18/02/2021**, e, ainda, o Termo de Referência Unificado nº 003/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado através de Pregão Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020;

2.1.2. Termo de Referência Unificado 003/2020;

2.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

2.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano, a fim de atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO PF A1.	15	R\$ 145,40	R\$ 2.181,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um reais), a ser empenhada, no momento, a quantia de R\$ 581,60 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme especificação:

a) Ficha 718, Pedido 00725/21, de 12/02/2021, no valor de R\$ 581,60 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Restando saldo e demais itens a serem empenhados gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Emissão de certificado de assinatura digital

6.1.1. Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-BRASIL, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante.

6.1.2. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.

6.1.3. prestação do serviço de emissão certificação digital tipo PF A1.

6.1.4. Certificados digitais emitidos por uma autoridade certificadora ICP-Brasil;

6.1.5. Possuir chave de 2048 bits (dois mil e quarenta e oito bits);

6.1.6. Possuir algoritmo de assinatura SHA256;

6.1.7. O certificado deve ter as propriedades de “Autenticação do Servidor” e “Autenticação de cliente”;

6.1.8. O prazo de validade deste certificado é de 12 (doze) meses

6.2. Dispositivo de armazenamento de certificado digital do tipo PF A1:

6.2.1. Garantia de 1 (um) ano, contado da data do aceite definitivo dos produtos. Nesse período, caso o produto apresente defeito, a contratada deverá realizar, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.

6.2.2. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos horário de 07h30min às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

6.3. Local da prestação de serviço

6.3.1 A Secretaria solicitante encaminhará à contratada nota de empenho, a qual servirá como instrumento de solicitação de serviço.

6.3.2. Da nota de empenho deverão constar os itens e o quantitativo demandado pela Secretaria.

6.3.3. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará, junto à Contratada, um cronograma definindo os quantitativos, os usuários que receberão o certificado e os cadastramentos dos servidores (local horário e data).

6.3.4. A emissão e validação dos certificados deverão ocorrer no ato da visita.

6.3.5. A Secretaria possui autonomia de aceitar ou não a prestação do serviço, se caso apresentar divergências ao que foi estabelecido pelo Contrato.

6.3.6. O recebimento da prestação de serviço será acompanhado pelo Fiscal do Contrato Administrativo;

6.3.7. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.

6.4. Dos prazos e da execução da prestação de serviço

6.4.1. O período inicial de presente contratação terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

6.4.2. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE. Um breve treinamento deverá ser passado aos detentores dos certificados digitais.

6.4.3. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

6.4.4. Os serviços ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2.119	3.3.90.39	100
2.198	3.3.90.39	100
2.105	3.3.90.39	100
2.092	3.3.90.39	100
2.191	3.3.90.39	127
2.125	3.3.90.39	127

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Encaminhar à Contratada as solicitações do serviço;
- b) Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços deste Contrato, termo de referência e do edital, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- g) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos serviços;
- i) Fornecer todas as informações e especificações necessárias;
- j) Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- b) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas na presente Ata, no Contrato, Edital e em seus Anexos;
- c) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor da contratação, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a contratação, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- h) Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- i) Responsabilizar integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- j) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- k) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- l) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
- m) Apresentar Comprovante de entrega dos serviços;
- n) Fornecer produtos/serviços de qualidade compatível com os requisitados;
- o) A emissão dos certificados digitais ficará sob responsabilidade da empresa vencedora, sem nem um ônus a contratante, devendo ser iniciada imprescindivelmente e imediatamente após o recebimento formal da requisição de fornecimento;
- p) Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus à CONTRATANTE;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **MARIA DAYANA SILVA LINS, CPF: 046.402.371-89**, titular, e, como suplente, a servidora **Ana Luiza Rodrigues, CPF: 503.230.401-87**, que deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

11.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.

12.2. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará, junto à Contratada, um cronograma definindo os quantitativos, os usuários que receberão o certificado e os cadastramentos dos servidores (local, horário e data).

12.3. A emissão e validação dos certificados deverão ocorrer no ato da visita.

12.4. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE. Um breve treinamento deverá ser passado aos detentores dos certificados digitais.

12.5. Do recebimento provisório e definitivo:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido de forma única, provisoriamente mediante recibo, no prazo constante no Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato, do Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA.

b) Recebimento definitivo: o objeto será recebido de forma única, definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material.

12.6. Caso o objeto apresente defeitos que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pela contratante.

12.7. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e no edital;

13.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

14.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a execução do serviço, sem que caiba direito de recurso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia: multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias: multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia: multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

17.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

17.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

18.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICIDADE

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de março de 2021.

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS ANTUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**VALDIR DOS SANTOS MIGUEL
RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
CONTRATADA**


Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCEDES:07508286928
Dados: 2021.03.10 16:45:59
-03'00"



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AA1-0E8C-8ABA-ED19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.509.601-20) em 10/03/2021 15:11:51 (GMT-04:00)

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1AA1-0E8C-8ABA-ED19>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FINAL / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Contrato Administrativo n.º 013/2020 – PGM

Empresa Contratada: M C PEREIRA RIBEIRO - ME

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de inserção e remoção de plotagens em veículos da SMAS, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico.

Fiscal Responsável: Antônio Alves Ludgério

Preposto: Mauro Celso Pereira Ribeiro

Atestamos que os serviços constantes no **Contrato Administrativo n.º 013/2020 – PGM**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** e a **EMPRESA M C PEREIRA RIBEIRO - ME**, está sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Vigência do contrato: 12 Meses

Data de início do Contrato: 17/02/2020

Data de término do Contrato: 16/02/2021

Valor total do Contrato: R\$ 6.802,00

Cáceres/MT, 16 de fevereiro de 2021.

Antônio Alves Ludgério
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Relatório de Fiscalização do 1º Quadrimestre de 2021 ao

ao Contrato n.º 017/2021 – PGM

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato: 017-2021 – PGM

Empresa Contratada: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil,

Fiscal Responsável: Maria Dayana Silva Lins

Preposto: VALDIR DOS SANTOS MIGUEL,

Atestamos que os serviços constantes no Contrato nº 17/ 2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** e a **EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI** foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: 08 / 03/ 2021.

Número de Termos Aditivos: 0

Prazo contratual total: 12 meses

Data de término contratual: 08 / 03/ 2022

Valor total do contrato: R\$ 2.181,00

Cáceres, 10 de MAIO de 2021.

Maria Dayana Silva Lins
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1º QUADRIMESTRE/2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Contrato Administrativo n.º 026/2020 - PGM

Empresa Contratada: Sr. Victor Saab

Objeto do Contrato: Instalação do Conselho Tutelar

Fiscal Responsável: Joselina Maria da Silva Mendonça

Preposto: Jorge Saab

Atestamos que os serviços constantes no **Termo Aditivo N° 001/2021- PGM**, ao **Contrato Administrativo n.º 026/2020 – PGM**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** e o **Sr.º Victor Saab** estão sendo executadas de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazo e valores contratuais:

Data de início: 01/04/2021

Prazo: 12 meses.

Valor mensal das parcelas: R\$ 3.153,65

Data de término do Contrato: 31/03/2022

Valor total do Aditivo: R\$ 37.843,81

Cáceres/MT, 30 de abril de 2021.


Joselina Maria da Silva Mendonça
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Contrato Administrativo nº 030/2020 - PGM

Empresa Contratada: SITE CONTABILIDADE LTDA

Objeto do Contrato: Funcionamento do CRAS II – Cáceres/MT

Fiscal Responsável: Joselina Maria da Silva Mendonça

Preposto: Getúlio Okasaki

Atestamos que os serviços constantes no **Termo Aditivo Nº 001-2021-PGM**, ao **Contrato Administrativo nº 030/2020 - PGM**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** e a **EMPRESA SITE CONTABILIDADE LTDA**, está sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início: 15/04/2021

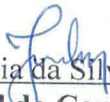
Prazo contratual total: 12 meses

Valor mensal das parcelas: R\$ 5.904,02

Data de término contratual: 14/ 04/ 2022

Valor total do contrato: R\$ 70.848,24

Cáceres/MT, 30 de abril de 2021


Joselina Maria da Silva Mendonça
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Contrato Administrativo n.º 041/2021 - PGM

Empresa Contratada: FILEMON RODRIGUÊS DE LOURDES

Objeto do Contrato: Locação de imóvel para funcionamento da cozinha comunitária, visando suprir a necessidade de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade deste Município.

Fiscal Responsável: Elvis Jean dos Passos

Preposto: Filemon Rodriguês de Lourdes

Atestamos que os serviços constantes no **Contrato Administrativo n.º 041/2020 - PGM**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES e o Sr. FILEMON RODRIGUÊS DE LOURDES estão sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Início do Contrato: 26/04/2021

Prazo contratual total: 3 meses

Data de término do Contrato: 25/07/2021

Valor total do contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Cáceres/MT, 30 de abril 2021.



Elvis Jean dos Passos
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo: 64/2017 – PGM

Empresa Contratada: Norival de Aquino Carneiro & CIA LTDA-ME

Objeto do Contrato: Cozinha Comunitária – Cáceres/MT

Fiscal Responsável: Antônio Alves Ludgério

Preposto: Norival de Aquino Carneiro

Atestamos que os serviços constantes no **Contrato Administrativo n.º 64/2017 – PGM**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a EMPRESA **Norival de Aquino Carneiro & CIA LTDA-ME** estão sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Contrato Administrativo Nº 64/2017 – PGM

Período de vigência: 12 meses: 12/04/2017 até 11/04/2018

Valor total do Contrato: R\$ 1.128.600,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos reais).

1º Termo Aditivo de Prazo: 12 meses: 12/04/2018 até 11/04/2019

2º Termo Aditivo de Valor: Alterando o valor unitário de R\$ 5,79 (Cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), valor reajustado do contrato de R\$ 57.000,00.

3º Termo Aditivo de Prazo: 12 meses: 12/04/2019 até 11/04/2020.

4º Termo Aditivo de Prazo e Realinhamento de Preço: 12/04/2020 até 11/04/2021.
Alterando o valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos).

5º Termo Aditivo de Prazo: 06 meses: 12/04/2021 até 11/10/2021

Cáceres/MT, 30 de abril de 2021.

Antônio Alves Ludgério
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato 101/2019 – PGM

Aditivo 01

Empresa Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via *web*, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por *software* via *internet*, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

Fiscal Responsável: Higor Fauber Lemes de Oliveira

Preposto: DIEGO DA SILVA GONÇALVES

Atestamos que os serviços constantes no contrato nº 101/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT** está sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: 04 / 06/ 2019.

Número de Termos Aditivos: 01

Data de início do aditivo: 04/06/2020

Prazo contratual total: 12 meses

Data de término contratual: 03/ 06/ 2021

Valor total do contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Cáceres, 30 de abril de 2021



Higor Fauber Lemes de Oliveira
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS

Contrato Administrativo nº 103/2020 - PGM

Empresa Contratada: Sr. Cláudio Luiz de Oliveira

Objeto do Contrato: Instalação da Central do Cadastro

Único/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT

Fiscal Responsável: Joselina Maria da Silva Mendonça

Preposto: Cláudio Luiz de Oliveira

Atestamos que os serviços constantes no Contrato Administrativo nº 103/2020-PGM, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e o Sr. Cláudio Luiz de Oliveira estão sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de Início: 17/09/2020

Prazo: 12 meses

Valor mensal das parcelas: R\$ 5.679,83

Data de término: 16/09/2021

Valor total: R\$ 68.157,96

Cáceres/MT, 30 de abril de 2021.


Joselina Maria da Silva Mendonça
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato 105/2020 - PGM

Empresa Contratada: Khronos Segurança Privada LTDA

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Responsável: Higor Fauber Lemes de Oliveira

Preposto: Mariléia Benincá de Souza

Atestamos que os serviços constantes no contrato nº 105/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a **empresa Khronos Segurança Privada LTDA**, está sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Contrato Administrativo nº 105/2020

Data de início: 22/09/2020

Prazo contratual total: 12 meses

Data de término: 21/ 09/ 2021

Valor total do contrato: R\$ 2.886,00

Cáceres, 30 de abril de 2021



Higor Fauber Lemes de Oliveira
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº 113/2020 - PGM

Empresa Contratada: BRUNO TAILOR RANZULI

Objeto do Contrato: Contratação de serviços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Responsável: Higor Fauber Lemes de Oliveira

Preposto: BRUNO TAILOR RANZULI

Atestamos que os serviços constantes no contrato nº 113/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a empresa BRUNO TAILOR RANZULI está sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Contrato Administrativo nº 113/2020

Data de início: 19/10/2020

Prazo contratual total: 12 meses

Data de término: 18/10/2021

Valor total do contrato: R\$ 24.565,00

Cáceres, 30 de abril de 2021



Higor Fauber Lemes de Oliveira
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1º QUADRIMESTRE/2021 DO CONTRATO Nº 114/2020 - PGM

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº Contrato: 114/2020 - PGM

Empresa Contratada: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

Fiscal Responsável: ANA LUIZA RODRIGUES

Preposto: CLAIR UGOLINI

Atestamos que os serviços constantes no Contrato nº 114/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a EMPRESA **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: 20/ 10/ 2020.

Número de Termos Aditivos: 00

Prazo contratual total: 12 meses

Data de término contratual: 19/ 10/ 2021

Valor total do contrato: R\$ 7.990,00

Cáceres, 30 de Abril de 2021.

ANA LUIZA RODRIGUES

Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

1º QUADRIMESTRE / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato Administrativo: 122/2020 – PGM

Empresa Contratada: CLEDENIR ALVES DA SILVA

Objeto do Contrato: Prestação de serviço para realização de pequenos reparos na Secretaria Municipal de Assistência Social– Cáceres/MT

Fiscal Responsável: Antônio Alves Ludgério

Preposto: Cledenir Alves da Silva

Atestamos que os serviços constantes no **Contrato Administrativo n.º 122/2020 – PGM**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a EMPRESA **CLEDENIR ALVES DA SILVA** estão sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Vigência do Contrato: 12 Meses

Data de início 10/11/2020

Data de término do Contrato: 09/11/2021

Valor total do Contrato: R\$ 16.786,45

Cáceres/MT, 30 de abril de 2021.

Antônio Alves Ludgério
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Relatório de Fiscalização do 1º Quadrimestre de 2021 ao
Termo Aditivo n.º 002/2020 ao Contrato n.º 162/2018 – PGM

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº Contrato: 162/2018 – PGM / Termo Aditivo de Prazo n.º 002/2020 – PGM

Empresa Contratada: Ticket Soluções HDFGT S.A.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Eletrônico e Controle de
Abastecimento de Combustíveis.

Fiscal Responsável: Maria Dayana Silva Lins

Preposto: Diego da Silva Gonçalves

Atestamos que os serviços constantes no Contrato n.º 162/ 2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a EMPRESA Ticket Soluções HDFGT S.A. foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: 03 / 08/ 2019.

Número de Termos Aditivos: 02

Prazo contratual total: 12 meses

Data de término contratual: 02 / 08/ 2021

Valor total do contrato: R\$ 300.000,00

Observação: No Aditivo n.º 002/2020, foi solicitado aditivo de prazo e renovação de valor ao Contrato Administrativo n.º 162/2018 – PGM.

Cáceres, 10 DE Maio de 2021.



Maria Dayana Silva Lins

Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

FINAL / 2021

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato 57/2018 – PGM

Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo/2019/PGM

Empresa Contratada: A. M. DE ABREU EIRELLI

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for caso, componentes acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Governo, Administração, Fazenda, Planejamento, Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Finanças, Assistência Social, Saúde, Educação, e suas respectivas unidades.

Fiscal Responsável: Higor Fauber Lemes de Oliveira

Preposto: ANA MARIA DE ABREU

Atestamos que os serviços constantes no contrato nº 57/ 2018.Termo Aditivo 002/2020 PGM, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a **A. M. DE ABREU EIRELLI** está sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início do Termo Aditivo: 14 / 03/ 2020.

Prazo contratual total: 12 meses

Data de término do Termo Aditivo: 13/ 03/ 2021

Valor total do contrato: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)

Cáceres/MT, 13 de março de 2021



Higor Fauber Lemes de Oliveira
Fiscal do Contrato